



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

[www.pirangi.sp.gov.br](http://www.pirangi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi)

Terça-feira, 15 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 1233

Página 1 de 9

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	4
Atos Administrativos	7
Editais de notificação	7
PODER LEGISLATIVO DE PIRANGI	9
Licitações e Contratos	9
Aditivos / Aditamentos / Supressões	9
Contratos	9

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.pirangi.sp.gov.br](http://www.pirangi.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, 579

Telefone: (17) 3386-9600

Site: [www.pirangi.sp.gov.br](http://www.pirangi.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi)

#### Câmara Municipal de Pirangi

CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, 664

Telefone: (17) 3386-1954

Site: [www.camarapirangi.sp.gov.br](http://www.camarapirangi.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.pirangi.sp.gov.br](http://www.pirangi.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

[www.pirangi.sp.gov.br](http://www.pirangi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi)

Terça-feira, 15 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 1233

Página 2 de 9

### PODER EXECUTIVO DE PIRANGI

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº 3.265/2021, de 14 de junho de 2021.

#### *ESTABELECE NORMAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS "COVID-19" E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

ANGELA MARIA BUSNARDO, Prefeita Municipal De Pirangi/SP, no uso de suas atribuições legais, especialmente do Inciso VI, do Artigo 40 da Lei Orgânica do Município,

Considerando as normativas estabelecidas no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que institui o "Plano São Paulo" e suas alterações;

Considerando o que determina o ANEXO III do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, na redação conferida pelo Decreto Estadual nº 65.460, de 8 de janeiro de 2021;

Considerando ainda que, houve manejo de Ação Civil Pública por parte do Ministério Público Estadual, perante a Comarca de Pirangi/SP, registrado sob o nº 1000193-09.2021.8.26.0698, no qual foi deferido liminar pelo juízo local, determinando que Prefeitura Municipal de Pirangi/SP cumpra integralmente as disposições constantes do Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021, sobe pena de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em caso de descumprimento;

Considerando que, após o recrudescimento dos indicadores de controle da pandemia em todo o Estado, bem como a adoção de medidas mais restritivas e até extremas em diversas cidades da região;

Considerando a necessidade urgente de contingenciamento, a fim de evitar aglomerações no Município, para que haja a efetiva prevenção da disseminação do Novo Coronavírus - Covid19;

Considerando que o Município da nossa região tem

mostrado sensível aumento de incidência da doença, inclusive anunciando nova Cepa, mais agressiva;

Considerando que, ouvido o Comitê Municipal do Corona Vírus, ficou deliberado que deve haver mais restrições que evitem a propagação do vírus, conforme reunião realizada no dia 14 de junho de 2021:

Faz saber que DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado que todos os Setores Municipais devem se submeter às normas vigentes de enfrentamento ao Coronavírus - Covid19 no plano São Paulo, instituído pela Secretaria de Saúde Estadual, estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de março de 2020, Decreto Estadual nº 65.460, de 08 de janeiro de 2021, e Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e suas posteriores alterações, com as acrescidas por este Decreto, não conflitantes.

Art. 2º - Para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública fica adotados, de IMEDIATO, o seguimento dos protocolos do Plano São Paulo de Enfrentamento ao Coronavírus - Covid19, criado pela Secretaria Estadual de Saúde, no quanto estabelecido na FASE DE TRANSIÇÃO (anexos I e II) nos termos do Decreto Estadual nº 65.635, de 16 de abril de 2021 e modificações feitas pelo Decreto Estadual nº 65.731, de 28 de maio de 2021, em consonância com a 26ª atualização expedida pela Secretaria de Saúde Estadual, datada de 09 de abril de 2021.

§1º - Todos os estabelecimentos, de qualquer atividade, autorizados a funcionar no Município, ficam obrigados a cumprir o horário estabelecido no presente decreto, com a abertura às 7horas e o fechamento às 18horas.

§2º - Fica proibido o consumo local e a uma distância de até 50 metros do estabelecimento, de bebidas alcoólicas por bares, restaurantes e similares no período compreendido entre 16 de junho a 05 de julho de 2021.

I- Nos estabelecimentos a que se refere o parágrafo, poderão ser feitas vendas pelo sistema de delivery (entregas).

Art. 3º - Fica determinado toque de recolher às 19 horas no período de vigência do presente decreto, ficando vedada a circulação de pessoas nas vias e outros



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

[www.pirangi.sp.gov.br](http://www.pirangi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi)

Terça-feira, 15 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 1233

Página 3 de 9

locais públicos, salvo em decorrência de necessidade devidamente justificada a critério da fiscalização.

Art. 4º - Os templos religiosos poderão funcionar com atendimento restrito a 25% da sua capacidade com obediência ao cumprimento das medidas de proteção consistentes no uso de máscaras, álcool gel, distanciamento mínimo de 1,5 metros e aferição da temperatura no acesso.

Art. 5º - Fica criado o serviço de Disk Denúncia que poderá ser utilizado por qualquer cidadão pelo NÚMERO 17-99676-7071

Art. 6º - Ficam suspensas as aulas das escolas públicas, sejam municipais ou estaduais, bem como as particulares, durante a vigência deste decreto, das quais poderão ser ministradas pelo sistema remoto.

Art. 7º - Será obrigatório o uso de máscara a todos os cidadãos em circulação e/ou utilização de qualquer serviço público, comercial, industrial, prestador de serviço, sob pena de autuação, conforme artigo 9, `a`.

Art. 8º - Fica autorizado aos fiscais e vigilantes sanitários, o poder de fechar o estabelecimento em caso de haver, por culpa do responsável, aglomeração local.

Art. 9º - Fica autorizado aos fiscais e vigilantes sanitários que, flagrar e/ou tiver provas, de que qualquer Cidadão e/ou Estabelecimento esteja desrespeitando qualquer uma das normas instituídas no Plano São Paulo de enfrentamento ao coronavírus - Covid19, e por este Decreto, será penalizado com as seguintes multas:

a) Sendo o infrator pessoa física, pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser registrada sobre o CPF do infrator;

b) Sendo o infrator Estabelecimento (Comercial ou Industrial), pena de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser registrada sobre o CNPJ do estabelecimento, com a suspensão do alvará de funcionamento pelo período mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias;

c) Em caso de haver, aglomeração local, por culpa do Estabelecimento (Comercial ou Industrial), pena de multa no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), a ser registrada sobre o CNPJ do estabelecimento, com a suspensão

do alvará de funcionamento pelo período mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias;

d) Em caso de haver, aglomeração local (festas, encontros e afins), em Chácara, Sítio, Edícula ou Residência, pena de multa no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), a ser registrada sobre o CPF do proprietário.

Parágrafo Único - As penalidades acima discriminadas, não isenta(m) o(s) infrator(es) por eventual(is) Responsabilidade Cíveis ou Criminais concernentes à infração.

Art. 10º - Fica autorizado, a qualquer tempo, aos fiscais e vigilantes sanitários, a realização da dispersão das aglomerações, de forma educada e moderada, podendo fazê-la em conjunto com o uso de apoio policial, se for o caso, e ainda com a presença de membros do Conselho Tutelar Municipal, quando lhes competir a atuação/intervenção.

Art. 11º - Cada Departamento poderá adotar critérios específicos de trabalho em sua pasta, a depender da complexidade de sua atuação, mediante escala de servidores, redução de carga horária ou regime de trabalho remoto, visando evitar a aglomeração de pessoas e contato social.

Art. 12º - Fica o Departamento Municipal de Saúde incumbido de manter central de monitoramento e orientação via web sobre as medidas necessárias referente ao COVID19, estando todas as informações oficiais, referente ao COVID19 - Novo Coronavírus no Município de Pirangi/SP, dispostas no site oficial do Município (<https://www.pmpirangi.com.br/> e Facebook: <https://www.facebook.com/pmpirangi.sp>).

Art. 13º - As tabelas a que se referem o Art. 2º ficam compostas com a alteração introduzidas para aplicação a partir da vigência da presente data.

Art. 14º - Fica autorizado aos agentes comunitários de Saúde e ou fiscais a visitarem os diagnosticados com o COVID-19, conforme informações da Diretoria de Saúde, os quais em conjunto com seus familiares, deverão permanecerem em suas residências, sob pena de adoção das medidas necessárias, inclusive com a aplicação de penalidade em caso de não localização.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Terça-feira, 15 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 1233

Página 4 de 9

Art. 15º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento, observadas previamente as normativas do Governo do Estado.

Art. 16º - Este Decreto entrará em vigência no período de 16 de junho a 5 de julho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 14 de junho de 2021.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita Municipal

Registrado em livro próprio e mandado publicar, tanto por afixação nos locais de costume, nas sedes administrativas da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, como em órgão de imprensa escrita, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município.

### ANEXO I

#### DECRETO Nº 3.264/2021, de 14 de junho de 2021

ATIVIDADES COMERCIAIS Atendimento presencial Entre 7h às 18h	SERVIÇOS GERAIS (Restaurantes e similares-consumo local, exceto bebidas alcoólicas) Entre 7h às 18h E delivery	ATIVIDADES RELIGIOSAS Atividades presenciais limitada a 25% da capacidade local ATÉ AS 18:30 horas
	SERVIÇOS GERAIS (Salão de Beleza e Barbearias) Atendimento presencial, individual Entre 7h às 18h	
	SERVIÇOS GERAIS (Academias de Esporte) Atendimento presencial- 10% da capacidade Entre 6h às 18h	

### ANEXO II

Toque de recolher: 19h às 5h;

Teletrabalho para atividades administrativas não-essenciais;

Escalonamento do horário de entrada e saída de atividades do comércio, serviços e indústrias;

Proibida a realização de encontros e eventos em locais públicos (parques, praças e calçadas) que possam gerar aglomerações.

### Portarias

#### PORTARIA Nº 3177/2021 DE 08 DE JUNHO DE 2021

*DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 3093/2021, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021, QUE ESPECIFICA.*

ANGELA MARIA BUSNARDO, PREFEITA MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e nos termos do Inciso IX, do Artigo 40, da Lei Orgânica do Município de Pirangi;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica revogada em todo os seus termos a partir do dia 08 de junho de 2021 a Portaria nº 3093/2021, de 01 de Fevereiro de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 08 de junho de 2021.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

WELLINGTON ROGERIO PIÇUTI

Diretor de Administração

#### PORTARIA Nº 3182/2021 DE 02 DE JUNHO DE 2021

*DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL PARA SUBSTITUIÇÃO DE MOTORISTA, QUE ESPECIFICA;*

ANGELA MARIA BUSNARDO, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do Artigo 40 da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Designar o servidor público municipal, RAFAEL ALEXANDRE ATHANAZIO, motorista, portador



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

[www.pirangi.sp.gov.br](http://www.pirangi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi)

Terça-feira, 15 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 1233

Página 5 de 9

da CTPS. nº 0039423 – Série 254 - SP, lotado no Setor de Transporte de Aluno Ensino Regular para substituir APARECIDO FERNANDES DOS SANTOS, motorista, portador da CTPS. nº 0006125– Série 00083 – SP., lotado no Setor de Coleta de Lixo, que se encontrará em gozo de férias no período de:- 07 de junho de 2021 a 06 de julho de 2021.

Parágrafo Único – O motorista ora designado, durante o período que perdurar a substituição, perceberá as vantagens do cargo exercido junto ao Setor.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 02 de junho de 2021.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município..

WELLINGTON ROGERIO PIÇUTI

Diretor de Administração

### PORTARIA Nº 3183/2021, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

*DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DA SERVIDORA QUE MENCIONA*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 40, da Lei Orgânica do Município de Pirangi;

**R E S O L V E:**

Artigo 1º - Determina a READAPTAÇÃO, em caráter temporário, da servidora VILMA GOLFI ANDREASI DE OLIVEIRA, portadora da CTPS nº 0046182- Série 00021 – SP., ocupante do cargo de Professora de Educação Básica I – PEB I, do quadro de cargos de provimento efetivo da Administração Direta Municipal, lotada no Setor de Ensino Fundamental – FUNDEB 60%, para efetuar atividades na função de Recepcionista, na Biblioteca da Escola “EMEF Joaquim de Abreu Sampaio Vidal” no Setor de FUNEB 40% - Ensino Fundamental, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, no período de:- 10 de

junho de 2021 a 09 de dezembro de 2021, quando será submetida a nova avaliação para verificar a possibilidade de prorrogação ou retorno.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor á partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 10 de junho de 2021.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

WELLINGTON ROGERIO PIÇUTI

Diretor de Administração

### PORTARIA Nº 3184/2021 DE 14 DE JUNHO DE 2021

*DISPÕE SOBRE A DEMISSÃO DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA,*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 40, combinado com o inciso II, Alínea A, do Artigo 68 da Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei Complementar nº. 1.701/05, de 15/06/2005.

**R E S O L V E:**

Artigo 1º - Fica demitido a partir do dia 14 de junho de 2021 o funconário público municipal WELLINGTON ROGERIO PIÇUTI, portador da CTPS nº. 0076422 – Série 00164– SP., ocupante do cargo em comissão de Diretor de Administração, nomeado através da Portaria nº. 3040/2021, de 04 de Janeiro de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 3040/2021, de 04 de Janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 14 de junho de 2021.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

[www.pirangi.sp.gov.br](http://www.pirangi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi)

Terça-feira, 15 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 1233

Página 6 de 9

Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição,  
nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

SILVANA BENEDITA FÂNCIO

Supervisora do Depto de Pessoal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Terça-feira, 15 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 1233

Página 7 de 9

**Atos Administrativos**

**Editais de notificação**



**MUNICIPIO DE PIRANGI**  
Rua MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 579  
45343969/0001-01  
**MUNICIPIO DE PIRANGI**

Page 1 of 2

### Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais

Notificação dando a conhecer o recebimento de recursos federais

Para os fins do disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452/97, comunicamos que a prefeitura recebeu do Governo Federal os recursos a seguir especificados:

#### Recursos recebidos em: 02/06/2021

ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
BANCO DO BRASIL S.A.	Agentes de Combate às Endemias	1718.03.3.1.0	6.200,00
<b>TOTAL DOS RECURSOS</b>			<b>6.200,00</b>

#### Recursos recebidos em: 04/06/2021

ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
BANCO DO BRASIL S.A.	Programa Nacional de Alimentação Escolar - AEE	1718.05.3.1.0	243,80
BANCO DO BRASIL S.A.	Programa Nacional de Alimentação Escolar - EJA	1718.05.3.1.0	32,00
BANCO DO BRASIL S.A.	Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAEC	1718.05.3.1.0	3.210,00
BANCO DO BRASIL S.A.	Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAEF	1718.05.3.1.0	6.775,20
BANCO DO BRASIL S.A.	Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAEM	1718.05.3.1.0	2.138,40
BANCO DO BRASIL S.A.	Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAEP	1718.05.3.1.0	2.459,20
BANCO DO BRASIL S.A.	Teto Financeiro - MAC	1718.03.2.1.0	39.087,20
BANCO DO BRASIL S.A.	TRANSF.RECURSOS DO SUS – ASSIST. FARMACÊUTICA- PRINCIPAL	1718.03.4.1.0	3.662,95
BANCO DO BRASIL S.A.	Vigilância Sanitária	1718.03.3.1.0	1.000,00
<b>TOTAL DOS RECURSOS</b>			<b>58.608,75</b>

#### Recursos recebidos em: 08/06/2021

ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
BANCO DO BRASIL S.A.	Equipes de Saúde Bucal-competencia 06/2021.	1718.03.1.1.0	7.500,00
BANCO DO BRASIL S.A.	Equipes de Saúde Bucal-competencia maio/2021.	1718.03.1.1.0	14.014,94
BANCO DO BRASIL S.A.	Incentivo Financeiro - APS - Desempenho-competencia maio/2021.	1718.03.1.1.0	9.675,00
BANCO DO BRASIL S.A.	Incentivo Financeiro da APS - Capitação Ponderada-competencia maio/2021.	1718.03.1.1.0	61.288,12
BANCO DO BRASIL S.A.	Incentivo Financeiro Vigilância em Saúde-parcela 06/2021.	1718.03.3.1.0	1.806,68
BANCO DO BRASIL S.A.	Programa Agente Comunitário de Saúde-competencia maio/2021.	1718.03.1.1.0	27.900,00
BANCO DO BRASIL S.A.	Programa de Informatização da APS-competencia maio/2021.	1718.03.1.1.0	5.100,00
<b>TOTAL DOS RECURSOS</b>			<b>127.284,74</b>

#### Recursos recebidos em: 10/06/2021

ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
BANCO DO BRASIL S.A.	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL	1718.01.2.1.0	615.290,84
BANCO DO BRASIL S.A.	COTA-PARTE DO IMPOSTO-PROPRIED.TERRIT.RURAL-PRINCIPAL	1718.01.5.1.0	1.295,56
<b>TOTAL DOS RECURSOS</b>			<b>616.586,40</b>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Terça-feira, 15 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 1233

Página 8 de 9



### MUNICÍPIO DE PIRANGI

Rua MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 579

45343969/0001-01

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Page 2 of 2

### Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais

Notificação dando a conhecer o recebimento de recursos federais

Para os fins do disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452/97, comunicamos que a prefeitura recebeu do Governo Federal os recursos a seguir especificados:

---

---

**TOTAL GERAL DOS RECURSOS**

**808.679,89**

---

---

PIRANGI, SP, 14 de junho de 2021

ANGELA MARIA BUSNARDO  
Prefeita Municipal

R e c i b o.

Em, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

[www.pirangi.sp.gov.br](http://www.pirangi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi)

Terça-feira, 15 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 1233

Página 9 de 9

### PODER LEGISLATIVO DE PIRANGI

#### Licitações e Contratos

#### Aditivos / Aditamentos / Supressões

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 14 de junho de 2021.

Gabinete da Presidência, 14 de junho de 2021.

Lucas Henrique Francisco C. dos Santos – Presidente da Câmara Municipal de Pirangi.

### CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGI

#### TERMO ADITIVO Nº 07/2021 DE 11/06/2021; CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2017.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Pirangi; CNPJ: 49.227.762/0001-14; CONTRATADO: Cunha Empresa de Jornalismo Ltda ME, CNPJ nº 01.039.586/0001-60, sediada na cidade de Fernando Prestes, à Rua Joseppina Vergani, nº 355;

OBJETO: Alteração do inciso 3.1 da cláusula terceira que trata da recomposição inflacionária valor mensal: R\$ 2.728,67 (dois mil setecentos e vinte e oito reais e sessenta e sete centavos); Alteração do inciso 4.1 da cláusula quarta que trata do prazo de vigência 60 (sessenta) meses;

DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 11/06/2021.

Gabinete da Presidência, 11 de junho de 2021.

Lucas Henrique Francisco Costa dos Santos – Presidente da Câmara Municipal.

### Contratos

### CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGI

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº02/2021 de 14/06/2021.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Pirangi; CNPJ: 49.227.762/0001-14; CONTRATADO: EDILSON BARBOSA DE SOUZA 22288043806 ME, CNPJ n.14.099.384/0001-56, da cidade de Taiaçu-SP; OBJETO: fornecimento, instalação e configuração de sistema de câmeras para a melhoria da qualidade das gravações e transmissões das sessões da Câmara Municipal, conforme especificações; VALOR TOTAL: R\$ 13.146,50 (treze mil, cento e quarenta e seis reais e cinquenta centavos); PRAZO:30 dias;